



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição por meio eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com senha pessoal, bem como a implementação dos valores de recarga/crédito mensais, relativos à concessão dos auxílios para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios pelos servidores da **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, ora PGE-RJ**, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência;

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** Para dar continuidade ao benefício instituído no processo E-14/0001.000499/2016, o auxílio alimentação e refeição para os servidores da **PGE-RJ** faz-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação/refeição;

**2.2** Atualmente, o benefício é concedido por meio de cartões magnéticos que os usuários utilizam em estabelecimentos credenciados. Os créditos são disponibilizados mensalmente, conforme as modalidades e percentuais a seguir descritos, podendo ser alterados semestralmente:

- a) 100% Alimentação;
- b) 100% Refeição;
- c) 50% Alimentação e 50% Refeição.

**2.3** A administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição é de responsabilidade de empresa contratada inicialmente até 28 de fevereiro de 2020. O contrato que inicialmente previa o atendimento de até 1.100 (mil e cem) usuários, quantitativo próximo de atingimento do limite, foi aditado para encerramento em 28 de fevereiro de 2021.

**2.4** Como há expectativa de que o número de usuários possa ultrapassar o quantitativo previsto em contrato, faz-se necessário novo processo licitatório.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1** O crédito será fornecido por meio de cartões eletrônicos alimentação ou refeição com dispositivos que assegurem a segurança em seu uso, possuindo sistema de controle de saldo e senha numérica, para validação da transação, por meio de digitação em equipamento próprio;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**3.2** Entende-se por cartão alimentação o que é válido para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados à administradora do benefício, tais como: padarias, hortifrutigranjeiros, supermercados e congêneres;

**3.3** Os créditos fornecidos serão utilizados para aquisição de alimentos “*in natura*”, nos estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação, que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador ou para aquisição de refeição prontas;

**3.4** Entende-se por cartão refeição o que é válido para o pagamento de refeições prontas, nos estabelecimentos credenciados à empresa administradora do benefício, tais como: restaurantes, lanchonetes e similares;

**3.5** Os créditos individuais deverão ser realizados no valor determinado pela **PGE-RJ** por meio de sistema de pedidos da **CONTRATADA**;

**3.6** Também deverão ser previstos créditos coletivos, à critério da **CONTRATANTE**;

**3.7** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os créditos referentes ao auxílio por sistema eletrônico diretamente no cartão;

**3.8** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema eletrônico, preferencialmente ambiente Web (Internet), que permita o gerenciamento e a realização dos pedidos;

## 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**4.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer cartões personalizados, com nome do servidor, razão da **PGE-RJ** e numeração de identificação sequencial e com validade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da data de emissão;

**4.2** A **CONTRATADA** não poderá cobrar taxas para créditos solicitados de maneira eventual pelos representantes da **CONTRATANTE**, devendo disponibilizar os créditos em até 01 (um) dia útil após a solicitação;

**4.3** Os cartões deverão ser entregues à pessoa indicada pela **PGE-RJ**, em envelopes individuais, lacrados e organizados em ordem alfabética conforme listagem a ser disponibilizada pela **DIRETORIA DE GESTÃO DA PGE-RJ**, com manual de utilização e todas as instruções necessárias aos usuários;

**4.4** Os cartões deverão ser entregues bloqueados para posterior desbloqueio pelo usuário, via internet ou telefone;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**4.5** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do servidor; número da identificação funcional, data e valor do crédito concedido; local, data, valor da utilização dos créditos e a quantidade de cartões reemitidos pelo servidor;

**4.6** A **CONTRATADA** deverá realizar a carga nos cartões existentes, em até 3 (três) dias úteis, a partir da data da solicitação pela **CONTRATANTE**, de forma *online*;

**4.7** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar *Call Center* exclusivo para o corpo gestor **CONTRATANTE** com atendimento no horário comercial;

**4.8** Deverão ser disponibilizados para os servidores da PGE-RJ os seguintes serviços mínimos:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda;
- b) Serviços via Web para consulta de saldo, informação sobre novos créditos, extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização e consulta à rede afiliada;
- c) Central de atendimento telefônico, por linha 0800 (gratuita) e serviço via internet para atendimento aos servidores, com horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

**4.9** As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para uso direto do beneficiário são:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta da relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

**4.10** As funcionalidades mínimas que deverão estar disponíveis no sistema ofertado para gerenciamento e controle da **PGE-RJ** são:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, endereço de entrega do cartão;
- c) Solicitação de cartões;
- d) Bloqueio de cartões;
- e) Solicitação de reemissão de cartão;
- f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação ou refeição) e local para entrega do cartão;
- g) Exclusão e alteração de benefício;
- h) Acompanhamento do status das solicitações;
- i) Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- j) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- k) Informações sobre carga de cartões e nota fiscal;
- l) Relatórios via Web ou impressos, a pedido da **PGE-RJ**, contendo os dados das transações efetuadas com cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo conter informações a respeito do horário e valor da transação.

### 5. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

**5.1** A **CONTRATADA** deverá manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais que preparem e sirvam refeições nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) tais como restaurantes ou estabelecimentos similares, contendo no mínimo 9.500 (nove mil e quinhentos) estabelecimentos conveniados nos estados em que a **PGE-RJ** tenha endereço, dos quais, um mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais em um raio de 1km do endereço de cada unidade, relacionada no Anexo I-A;

**5.2** A **CONTRATADA** deverá manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados, assinado pelo Representante Legal da empresa, contendo no mínimo 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos conveniados nos estados em que a **PGE-RJ** tenha endereço, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

**5.3** Em cidades de baixa expressividade populacional (abaixo de 20 mil habitantes), que porventura venham a sediar unidades da **PGE-RJ**, fica obrigado que se tenha nessas localidades o credenciamento de pelo menos 2 (dois) supermercados e de 5 (cinco) restaurantes e/ou similares;

**5.4** A apresentação da listagem da rede credenciada, em conformidade com os subitens 5.1, 5.2 e 5.3 deverá ocorrer após a homologação do resultado da licitação, antes da assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos, improrrogáveis;

**5.5** A **CONTRATADA** deverá manter, durante o período de vigência contratual, o número mínimo de estabelecimentos credenciados/filiados conforme estabelecido nos itens 5.1, 5.2 e 5.3;

**5.6** A listagem deve ser apresentada, contendo razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados;

**5.7** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **PGE-RJ** não responderá, solidária ou subsidiariamente por esse reembolso;

**5.8** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da **PGE-RJ**;

**5.9** A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas, afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**5.10** A **CONTRATADA** deverá comprovar, sempre que solicitado pela **PGE-RJ**, que possui estabelecimentos credenciados nas quantidades mínimas exigidas.

### 6. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

**6.1** O auxílio será pago em forma de crédito/recarga em cartões refeição ou alimentação para 1.600 beneficiários. O valor de crédito inicialmente previsto é de R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais) mensais podendo ser divididos em cartão alimentação e cartão refeição em proporção de 50% para cada ou concentrado 100% em algum dos dois;

**6.2** A distribuição citada no item 6.1 poderá vir a ser alterada a critério da **PGE-RJ**, e deverá ser prevista a possibilidade de troca de modalidade sempre que o servidor solicitar. A **PGE-RJ** também não se obriga a utilizar os valores integralmente nem solicitar a emissão de número mínimo de cartões ou valor mínimo de recarga;

**6.3** Deve-se ainda considerar uma previsão de crédito adicional coletivo do benefício praticado, creditado a critério do **CONTRATANTE**;

**6.4** O valor total estimado para o desembolso é de R\$ 26.832.000,00 considerando-se para essa estimativa o número de beneficiados ao final do período, vigência de 12 meses do contrato e 1 crédito coletivo adicional;

**6.5** No preço contido na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto, a título de taxa de administração;

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- c) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

- d) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- g) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, com nome, telefone e outros meios de comunicação para interlocução com os fiscais do contrato;
- h) Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- j) Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e outros que venham a incidir sobre os serviços disponibilizados pela empresa;
- k) Quando da assinatura do contrato, e somente para a primeira solicitação, a **CONTRATADA** terá até 10 (dez) dias úteis para entregar os cartões solicitados nos endereços determinados pelo mesmo, a partir do envio das informações por parte da **PGE-RJ**;
- l) Disponibilizar para a **PGE-RJ**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, os cartões eletrônicos, refeição e alimentação, com os valores estipulados no pedido;
- m) Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base no arquivo do pedido da **PGE-RJ**;
- n) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos, de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada pelos servidores da **PGE-RJ**;
- o) Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;
- p) Prestar assistência técnica para a troca de cartões e problemas de carga e de recarga, sem onerar a Administração;
- q) No caso de perda, roubo, furto ou extravio do cartão, a **CONTRATADA** deverá repassar o crédito existente no cartão extraviado para outro cartão que será solicitado pelo servidor da **PGE-RJ**;
- r) A **CONTRATADA** deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- s) A **CONTRATADA** disponibilizará por meios eletrônicos, de fácil acesso ao usuário, a relação de rede de estabelecimentos credenciados, por modalidade de convênio, emitindo relatórios sempre que solicitado pela **PGE-RJ**, na forma do item 5.6 deste termo de referência;
- t) Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente, logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor da **PGE-RJ**, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir da data de bloqueio, sem qualquer ônus à Administração e/ou aos servidores, sendo a entrega de novos cartões realizada na sede administrativa da **PGE-RJ** situada na: Rua do Carmo, 27 - Centro – Rio de Janeiro;
- u) Disponibilizar ao usuário, via internet e telefone, a possibilidade de consulta individual de saldos, extratos, informações de extravio, perda, furto ou roubo, solicitações de cancelamento, troca de senha e outros necessários à pronta utilização dos cartões e saldos disponíveis, na forma do item 4.5.
- v) Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização de sistema informatizado de solicitações, processamento, acompanhamento e controle dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo geração e impressão de relatórios para fiscalização dos órgãos competentes, conferências e resolução de problemas diversos, incluindo treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver;
- w) Os créditos solicitados pela **PGE-RJ** deverão ser efetuados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do pedido e deverão ficar disponíveis ao servidor por tempo indeterminado, com exceção dos créditos indevidos que poderão ser estornados pela **PGE-RJ**;
- x) Informar imediatamente à **PGE-RJ** toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, para que possam ser tomadas providências em tempo hábil;
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **PGE-RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objetos deste contrato;
- z) Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência;

### 7.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PGE-RJ

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização e gestão do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) enviar à **CONTRATADA**, por meio de e-mail ou sistema, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões eletrônicos ou magnéticos, com antecedência de 07 (sete) dias da data marcada para o primeiro crédito. Qualquer alteração posterior no cadastro deverá ser feita por e-mail ou sistema com 3 (três) dias de antecedência;



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 8. DO PAGAMENTO

**8.1** O valor dos serviços prestados será pago em prestações mensais equivalentes ao valor total carregado nos cartões, conforme solicitação da **PGE-RJ**, descontados eventuais cancelamentos e/ou devoluções, acrescido da taxa de desconto contratada, sendo realizado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a data do atesto da nota fiscal/fatura.

**8.2** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, nem mesmo aqueles de filiais ou matriz;

**8.3** A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os fiscais do contrato, mensalmente, acompanhada dos documentos e certidões negativas previstos no edital.

**8.4** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo para pagamento a partir da data do atesto, da nota fiscal corrigida;

**8.5** Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à **PGE-RJ** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

### 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 3 (três) servidores, designados pela DIRETORIA DE GESTÃO da PGE-RJ, cujas atribuições são:

**9.1.1** Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**9.1.2** Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela PGE-RJ;

**9.1.3** Efetuar o atesto das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento;

**9.1.4** Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

**9.1.5** Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 10. DO PRAZO

**10.1** A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência terá duração de 12 meses consecutivos, contados a partir da data designada no Memorando de Início dos Serviços, podendo tal prazo ser prorrogado, na forma do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**10.2** A Taxa de Desconto ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

### 11. DA GARANTIA CONTRATUAL

**11.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data constante no Memorando de Início dos Serviços, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, com validade por toda a vigência contratual, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**11.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**11.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**11.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo indicado no respectivo Termo Aditivo de alteração contratual, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

**11.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

### 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** – A **CONTRATADA** inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2** - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20%



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.

**12.3** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

### 13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1** A referida proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta dias).

**13.2** A taxa de administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicada sobre o valor que será consignado nos cartões.

### 14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ACEITABILIDADE

**14.1** O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, representado pela Maior Taxa de Desconto (Taxa Administrativa Negativa), observado o estrito cumprimento das especificações constantes no presente Termo de Referência.

**14.2** Como critério de aceitabilidade do preço será adotado o valor total máximo, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo valor seja superior a **R\$ 26.045.822,40** (vinte e seis milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), já considerada a **Taxa de Desconto** de **-2,93%** (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento negativo).

**14.2.1** – Também será utilizada como critério de aceitabilidade a taxa de desconto mínima, não sendo aceita taxa de desconto inferior ao apurado no subitem 14.2 deste Termo de Referência.

### 15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**15.1** Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**15.1.1** um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, §3º, da Lei Federal



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela Procuradoria-Geral do Estado.

**15.1.2** a aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50% (cinquenta inteiros por cento) do quantitativo relativo às redes credenciadas para cartão alimentação e refeição, separadamente, cujos quantitativos estão indicados nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3 do Termo de Referência.

**15.1.2.1** poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

**15.1.2.2** A Procuradoria-Geral do Estado poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**16.1** É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto da presente licitação;

**16.2** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

### ANEXO I-A

#### **. Região Metropolitana do Rio de Janeiro:**

Centro do Rio de Janeiro - Rua do Carmo, 27 + dois endereços próximos;

Centro de Niterói - Rua Visconde de Sepetiba, 935

Centro de Nova Iguaçu - Rua Comendador Soares, 194

Zé Garoto - São Gonçalo - Rua Coronel Serrado, 1000

Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias - Avenida Brigadeiro Lima e Silva, 1939

#### **. Região do Médio Vale do Paraíba**

Centro Barra do Piraí - Rua Dona Guilhermina, 100 - Chácara Farani

Aterrado - Volta Redonda - Av Paulo de Frontin, 590

#### **. Região da Costa Verde**

Centro de Angra dos Reis - Rua do Comércio, 10

#### **. Região Serrana**

Centro de Petrópolis - Rua do Imperador, 288

Centro de Nova Friburgo - Rua Dante Laginestra, 49

#### **. Região Norte Fluminense**

Cavaleiros – Macaé - Avenida Nossa Senhora da Glória, 999

Parque Tomás Coelho - Campos dos Goytacazes - Rua Gastão Machado, 66

#### **. Região Noroeste Fluminense**

Cidade Nova – Itaperuna - Av. Zulamith Bittencourt, 300

#### **. Região das Baixadas Litorâneas**

Passagem - Cabo Frio - Rua Domingos Ribeiro, 62

#### **. Brasília**

Cond. Via Esplanada - SAF/Sul, Quadra 2